



**PORTARIA CRO-PE Nº 14/2025**

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

**Considerando** a finalidade precípua do CRO-PE, qual seja, a supervisão da ética profissional e fiscalização do exercício lícito da profissão, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

**Considerando**, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

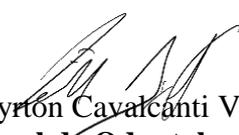
**Considerando** que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

**Considerando** a necessidade de criação de níveis de gratificações das funções exercidas pelos funcionários do Regional de Odontologia de Pernambuco;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Revogar a portaria CRO-PE nº 11/2025, datada em 25 de março de 2025;

Recife, 27 de março de 2025

  
Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos  
**Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO-PE**